



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 11 /08, DE 02 DE abril DE 2008

“Dispõe sobre doação em dinheiro à Associação Arraial dos Amigos e dá outras providências”.

O PRFEITO DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

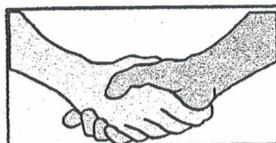
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Arraial dos Amigos a quantia de até R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A presente doação, tem por finalidade, a compra de uma Moto, para sorteio “Bingo de Prêmios”, referente a 11º Edição da Festa Arraial dos Amigos de Caçu, que realizará no período de 29,30 e 31 de maio do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Caçu, Estado de Goiás, em 02 de abril de 2008.

**Gilmar José de Freitas Guimarães.
Prefeito**



ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS

CNPJ: 03.886.286/0001-42

Fone: (64) 3656-2361 Celular: (64) 84025371

Fundada em 05/05/1998. Reconhecida como entidade pública, lei municipal nº 1228/00 de 11/08/2000. Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social em 06/07/2001 processo nº 006. Publicada com utilidade pública estadual no diário oficial lei nº 13.906 de 21/09/2001. Registrado no Conselho Estadual de Assistência Social conforme processo de nº 043 em 20/setembro/2006. Publicado como utilidade pública federal pela Portaria nº 1.861 em 27/outubro/2006 publicada diário oficial da União em 30/outubro/2006.

Site: www.arraialdosamigos.com.br – arraial_dos_amigos@hotmail.com

Av. Padre Brom, 263

CEP 75813-000

Caçu-Go

Oficio nº 20/2008.

Caçu, 25 de Março de 2008.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos deste para, trazer os cumprimentos da Associação Arraial dos Amigos, e desde já convida-lo Vossa Senhoria e família para participar 11ª Festa da Associação que faremos realizar nos dias 29, 30 e 31 de maio, 1º de junho do corrente ano, solicitar de vós mais uma vez em forma nobre e gratuita colaboração a doação de 01 Motocicleta Sundown Max SED 125cc. Ante a premente necessidade, solicitamos de Vossa Senhoria especialíssima atenção, assim como nos colocamos à inteira disposição para eventuais necessidades ligadas à nossa atividade.

Confiantes da Vossa compreensão e de que, merecemos a vossa atenção ao nosso pedido, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

DEFIRO EM 25/03/08. *Maria Aparecida Freitas Paneago*
POR SER EXTREMAMENTE *Maria Aparecida Freitas Paneago*
IMPORTANTE PARA AS *Coordenadora de Bingo*
PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER, O RESULTADO
FINANCEIRO OBTIDO DESTA FESTA.
Exmo. Sr.
GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

G. Guimaraes



Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura, 28/03/2008

SECRETARIA MUN. DE ADMIN.

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício Mensagem nº 08/08 ,de 28 de março de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Wendell Campos
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Senhor Presidente,

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024 947
Fls.: 42 v Livro: 001
Data 02/04/2008 Hora: 10:20
Assinatura
José Ivo

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei “ Dispõe sobre doação em dinheiro à Associação Arraial dos Amigos e dá outras providências.”

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 11/08, de 02/04/2008.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação em dinheiro à Associação
Arraial dos Amigos e dá outras providências

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação em dinheiro à Associação Arraial dos Amigos e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que, sendo conveniente à Administração Pública e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, pode o Município dispor de bens móveis a título de doação, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Está no bojo do Projeto a menção da importância em dinheiro a ser doada, sendo necessário observar e salientar que dinheiro também é bem móvel, todavia, pela característica do bem, absolutamente desnecessária a avaliação, atendendo, destarte, às normas constitucionais objetivas. Quanto a ser ou não justa a doação, entendemos sé-la, pela própria atividade exercida pela entidade beneficiária voltada para a assistência dos portadores de câncer e também com caráter preventivo, o que caracteriza verdadeira parceria com o Poder Público Municipal, além disso, é de sabença geral a obrigatoriedade constitucional do Poder Público em promover a saúde ao povo dentre outras obrigações. De resto, cumpre-nos observar que a redação gramatical é satisfatória, e que o Poder Público Municipal sempre atende, no que lhe é possível, os eventos de caráter benficiente aqui realizados.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de abril
do ano de 2008.

Guimarães
Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 11/08, de 02/04/2008.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre doação em dinheiro à Associação
Arraial dos Amigos e dá outras providências

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação em dinheiro à Associação Arraial dos Amigos e dá outras providências. A presente doação está precedida da destinação do bem e de seu respectivo valor. Apesar de não conter no texto da matéria a expressa previsão de qual dotação orçamentária suportará os lançamentos decorrentes, não podemos dizer que a matéria é inadequada ao fim pretendido, haja vista que a Lei Orçamentária possui dotações suficientemente bastantes a suportar tal despesa, podendo, ainda, o Chefe do Poder Executivo, lançar mãos dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64 (crédito especial ou adicional). A prestação de contas pela donatária é obrigação implícita e será fiscalizada pelo público em geral, eis que o objeto da doação servirá à aquisição de prêmio para sorteio em bingo. A nosso ver a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município uma vez que a donatária reverterá a doação em saúde e assistência social à população local.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2008.

Vereador **Orlando Oliveira Silva** - Relator -